VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ - DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

PROCESSO n° 1012453-12.2023.8.26.0161

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, ambas neste ato representadas pelo sócio **RENATO GOLFETTI CICARELLI**, devidamente qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de folhas 2800/2807, manifestar-se nos termos abaixo:

1. Requer a juntada do Plano de Recuperação Judicial com as adequações solicitadas, retificando as cláusulas 4.1; 4.12; 4.12.1; 4.2; 4.3.1; 4.4; 4.5; 4.7; 4.8; 4.10; 5; 5.3; 5.5 e 6.1.

2. Informa que além de retificar a cláusula 6.1, afim de comprovar que as Recuperandas estão buscando meios para regularizar seus débitos, requer a juntada das certidões e documento abaixo relacionados:

- CND Federal IGP Soluções;
- CND Estadual IGP Soluções;
- CND Municipal IGP Soluções e IGP Indústria;
- Comprovante de Parcelamento de Débito Estadual IGP Indústria;

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código eAA4Pksc.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

No mais, informo que estamos realizando o parcelamento de Tributos Federal da IGP Indústria e tão logo liberado o protocolo, o mesmo será juntado aos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
VALDERY MACHADO PORTELA
OAB/SP n° 168.589

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código eAA4Pksc.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem

Processo nº 1012453-12.2023.8.26.0161

Diadema – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. APRESENTAÇÃO HISTÓRICA DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINACEIRA

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

3.1.1. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

3.1.2. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

3.2. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

3.5. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES

3.5.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

3.5.2. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

3.5.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

4.2. CREDORES LÍQUIDOS

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES

4.3.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

4.3.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

4.4. CREDORES FOMENTADORES

4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUIDA

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR TRIBUTÁRIO E SEU TRATAMENTO

4.10. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS E OUTRAS

4.12. GARANTIAS

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.6. CESSÕES

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de Fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.** As empresas requereram em 15/09/2022 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, conforme Processo nº: **1012453-12.2023.8.26.0161.**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **SCEF SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

1.1. INTERPRETAÇÃODESTEPLANODERECUPERAÇÃOJUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), excetos e disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;

b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;

c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;

d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;

e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;

g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005; e

h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

2. APRESENTAÇÃOEHISTÓRICODASEMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 60.397.445/0001-89, com sede na Rua Vicente Cicarelli, n° 133 – Vila Odete – CEP: 09941-670 – Diadema – SP,atuanomercadodesde1937 e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 17.394.428/0001-69, com sede na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, n° 2999 – Jardim Canhema – CEP: 09941-201 – Diadema – SP.

As Requerentes pertencem a um mesmo Grupo Econômico, atuando no mesmo segmento de mercado, inclusive com a mesma estratégia de negócio, e como é de conhecimento público dos credores, utilizam a mesma estrutura administrativa, razão pela qual se justifica a pluralidade de partes no pólo ativo da presente demanda, em especial por considerar que ambas se encontram em dificuldade financeira.

Portanto, o litisconsórcio ativo justifica-se, porquanto, trata-se de medida de economia processual, e também porque possuem identidade de credores, de fornecedores, de administração simultânea entre os sócios, contabilidade centralizada em apenas um escritório, transações financeiras entre elas e o controle financeiro unificado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

POLÍTICA DE QUALIDADE

A IGPECOGRAPH, atuando no segmento de produção de Latarias para veículos automotores, tem como política a busca constante da melhoria contínua da qualidade de seus produtos, processos e serviços, através de:

- Assegurar satisfação das necessidades de seus clientes;
- Buscar padrões de produtividade que permitam assegurar a solidez e prosperidade do seu negócio;
- Criar condições que promovam o desenvolvimento e segurança de seus colaboradores.

VISÃO

"Ser uma empresa inovadora na fabricação e prestação de serviços, no segmento de peças automotivas"

MISSÃO

"Fornecer soluções para o mercado de peças automotivas, visando atender as expectativas dos clientes, acionistas e colaboradores"

POLÍTICA AMBIENTAL

A IGPECOGRAPH, tendo como escopo "Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral", está comprometida a controlar as emissões atmosféricas; o uso, descarte e qualidade da água visando preservar os recursos naturais; manipulação de materiais perigosos; coleta, armazenamento temporário e destinação final conforme normas e legislação ambientais vigentes, visando a minimização nos impactos decorrentes de suas atividades, preservando e evitando os danos ambientais. Desta forma assegura a integridade ambiental dos processos e instalações, aderindo aos seguintes princípios: **CONFORMIDADE, COMUNICAÇÃO, PREVENÇÃO E MELHORÍA CONTÍNUA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

A IGPECOGRAPH, tendo como escopo “Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral”, está comprometida a controlar as emissões atmosféricas; o uso, descarte e qualidade da água visando preservar os recursos naturais; manipulação de materiais perigosos; coleta, armazenamento temporário e destinação final conforme normas e legislação ambientais vigentes, visando à minimização nos impactos decorrentes de suas atividades, preservando e evitando os danos ambientais.

Desta forma assegura a integridade ambiental dos processos e instalações, aderindo aos seguintes princípios.

CONFORMIDADE

Cumprimento da legislação ambiental aplicável, das normas regulamentares e dos demais requisitos subscritos que se relacionem aos aspectos ambientais, assegurando os treinamentos necessários para os colaboradores visando à melhoria do seu desempenho ambiental.

PREVENÇÃO

Redução do uso e consumo de recursos naturais, redução dos resíduos industriais através de programas internos, objetivando a manutenção e melhoria de um meio ambiente saudável, estabelecendo padrões de controle independentes e viáveis tanto do ponto de vista tecnológico quanto financeiro, trabalhando para evitar a poluição, evitando ao máximo possíveis fontes de poluição que possam causar transtornos à população local, tanto nas operações normais de trabalho quanto nas operações anormais e em casos de acidentes.

MELHORIA CONTÍNUA

Realização do ensino da política ambiental da empresa de modo que todos os funcionários se conscientizem e ajam de acordo com a mesma, deixando-se aberta à consulta de fornecedores e público em geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Estabelecimento de revisão e acompanhamento anual dos objetivos e metas ambientais específicos de suas atividades, promovendo sua implementação efetiva, realizando revisões de modo que se promova uma melhoria contínua do sistema de gestão ambiental.

Nossos clientes são informados sobre os aspectos ambientais dos produtos fornecidos em relação ao manuseio, aplicação e o correto encaminhamento para reciclagem e descarte após o uso.

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A EMPRESA

A IGP é uma empresa especializada em estamparia de médio e grande porte, além de montagem de conjuntos e subconjuntos soldados e pintados, fornece para montadoras, sistemistas e mercado de reposição, oferecendo variedade de recursos para atender de forma competitiva todos os segmentos do setor automotivo leve e pesado, agrícola e linha branca.

Fundada em 1937 com uma área de 30.000 m² localizada em Diadema/SP, conta com modernas instalações industriais e avançada estrutura logística, para o atendimento de seus clientes no território nacional, sendo reconhecida por diversos países para onde exporta seus produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Scef Consultoria

CLIENTES

PROCESSO

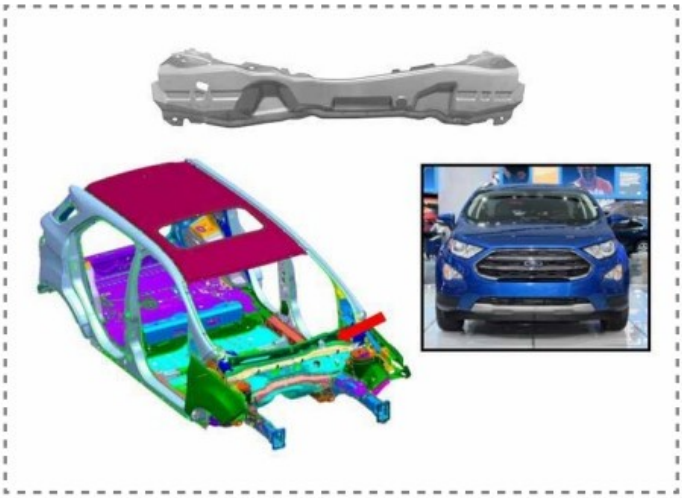

PANEL HEATER PLENUM CHAMBER
Aplicação: Painel de instrumentos
Ford Ecosport.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

FILLER FRONT FLOOR SIDER MEMBER FRONT LH/RH

Aplicação: Parte interna da longarina Ford Ecosport.

SCATOLAMENTO MONTANTE DX/SX

Aplicação: Parte inferior da coluna "C" Fiat Mobi.

LONGHERINA POSTERIOR DX/SX

Aplicação: Assoalho ao lado do túnel central Fiat Mobi.

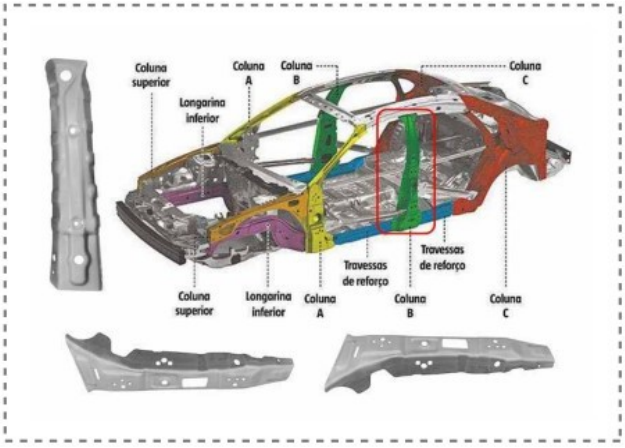

REFORÇO MENOR E MAIOR

Aplicação: Parte superior da coluna "B" GM Cobalt.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

ESTAMPARIA

ESTAMPARIA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

CONJUNTOS, SUB-CONJUNTOS MONTADOS, SOLDADOS E PINTADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Scef Consultoria

PRENSAS

PRENSA DANLY
1000 Ton. Mesa: 4570 X 2600
Abertura: 1016 – 2236 mm c/
Desbobinador

PRENSA WEINGARTEN
2400 Ton. (1500/900) DAção
Dupla Ação/Mesa: 4570 X 2435
Abertura: 965 – 2311 mm

PRENSA BLISS
1000 Ton.
Mesa: 3170 X 2000
Abertura: 1110 – 1570 mm

PRENSAS HIDRÁULICAS
400 a 600 Ton.
Mesa: 1890 a 2980 X 1200 a 1800
Abertura: 450 a 800 – 1035 a 1700 mm

DESBOBINADOR, ALIMENTADOR E ENDIREITADOR

DESBOBINADOR PARA BOBINAS DE ATÉ 1220 DE LARGURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Scef Consultoria

CÉLULAS DE MONTAGEM
ROBOTIZADAS

MONTAGEM
SOLDA PONTO/PROJEÇÃO/SOLDA MIG

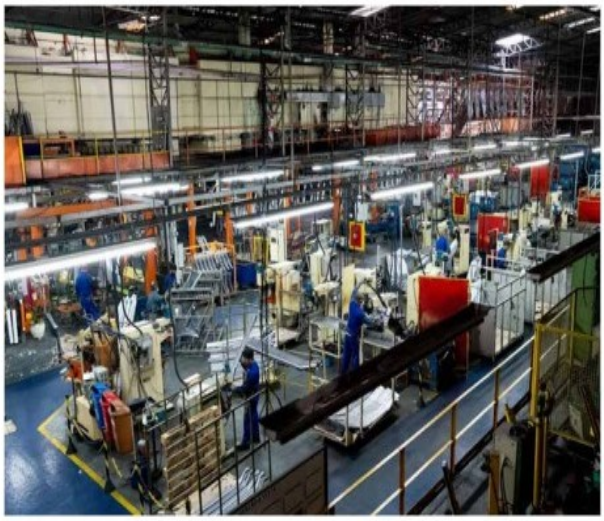

Ponteadeiras:
19- De 25 até 50 kVA
23- De 75 até 150 kVA
9- De 160 até 300 kVA

MIG/MAG: 10 Máquinas 250A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Scef Consultoria

PRÉ TRATAMENTO

DESENGRAXE/FOSFATO TRICATIÔNICO

FERRAMENTARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

PINTURA
ELETROFORÉTICA (KTL) / HIDROSSOLÚVEL

MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Scef Consultoria

MOVIMENTAÇÃO E ARMAZANAGEM DE FERRAMENTAS

LABORATÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

AUDIT DE SUPERFÍCIE E CONTROLE DE QUALIDADE

Utilização de esteira transportadora e a estocagem de peças realizada através de pallets, e sistema de escoamento de peças através de docas específicas para caminhões, carretas e containeres, para atendimento dos mercados nacional e internacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

ÁREA DE CARREGAMENTO TOTAL: 13 DOCAS

- 10 para Trucks
- 3 para Containers de 40" ou Carretas

CERTIFICAÇÕES:

Conformidade com os requisitos da IATF 16949, para o escopo de "Manufatura de Peças Estampadas".

Clique aqui para abrir o certificado

Conformidade com os requisitos da ISO 9001 para o escopo de "Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral".

Clique aqui para abrir o certificado

D-U-N-S ® NUMBER
89-936-4384

Clique aqui para abrir o certificado

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

DA CRISE MUNDIAL – PRINCIPALMENTE NO BRASIL

No ano de 2008, com a crise financeira mundial, a queda no faturamento das Recuperandas foram gritantes.

A consequência foi à necessidade de reduzir despesas administrativas, demitindo funcionários, o que gerou mais custos. Para sustentar esse período novas linhas de financiamentos tiveram de ser obtidas. Nesse momento de crise as taxas bancárias eram elevadíssimas.

Há cerca de 10 (dez) anos, a Requerente vem administrando e renovando um endividamento com Bancos, fundos, *factoring* e parceiros, mas não consegue sair do problema em virtude de cada vez mais ir aumentando seu endividamento sem conseguir liquidar, pagando os encargos, mas sem amortizar integralmente a divida.

Não obstante, os últimos anos foram marcados pela forte crise econômica e recessão que assolaram o País impactando diretamente nos negócios da empresa, com redução do faturamento no mercado de montadoras de veículos no Brasil e diminuição das margens de lucro.

Home / Economia

Produção de veículos no Brasil é a menor dos últimos sete anos

Produção de veículos no Brasil em fevereiro caiu 5,6% em relação a janeiro e 2,9% em comparação com fevereiro do ano passado

06/03/2023 **Redação**

Em meio a sinais de esfriamento do consumo, a indústria automotiva registrou o menor fevereiro em produção dos últimos sete anos. No total, 161,2 mil veículos foram montados no mês passado, entre carros de passeio, utilitários leves, caminhões e ônibus. O volume representa uma queda de 2,9% na comparação com fevereiro do ano passado. Frente a janeiro, por outro lado, houve alta de 5,6%, apesar do calendário mais curto de fevereiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

Desde 2016, quando foram montados 144,3 mil veículos no mesmo mês, não se registrava produção tão baixa em fevereiro. O balanço foi divulgado nesta segunda-feira, 6, pela Anfavea, a associação que representa as montadoras. Fábricas da Volkswagen e das marcas francesas Peugeot e Citroën continuaram paradas após o feriado de carnaval, enquanto a unidade da General Motors (GM) que produz o Onix deu férias coletivas programadas nas três semanas anteriores ao evento festivo.

No entanto, embora a paralisação de duas fábricas de automóveis da Volks tenha sido atribuída à falta de peças, o quadro de abastecimento vem, em geral, melhorando. Na conta do volume acumulado no primeiro bimestre, a produção ainda mostra ligeira alta de 0,8%, com 313,8 mil veículos montados entre janeiro e fevereiro.

Apesar disso, a desaceleração da demanda, não só no Brasil, mas também em mercados atendidos no exterior, colocou mais um freio no setor. As vendas de fevereiro foram as mais baixas para o mês em 17 anos.

Com 129,9 mil unidades licenciadas, o mês terminou marcando queda de 1,8% na comparação com fevereiro de 2022, que já tinha sido fraco em razão das maiores restrições de oferta de um ano atrás. Contra janeiro, mês com quatro dias a mais de venda, o recuo foi de 9%.

O balanço da Anfavea indica queda de 17,2% das exportações, no comparativo de fevereiro com igual mês do ano passado. Os embarques, de 34,3 mil veículos no mês passado, subiram 3,8% contra janeiro, o que não evitou, contudo, a queda de 2,6% no acumulado do primeiro bimestre, quando 67,4 mil veículos foram exportados.

https://oespecialista.com.br/producao-de-veiculos-fevereiro-2023/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 9jR9tgef.

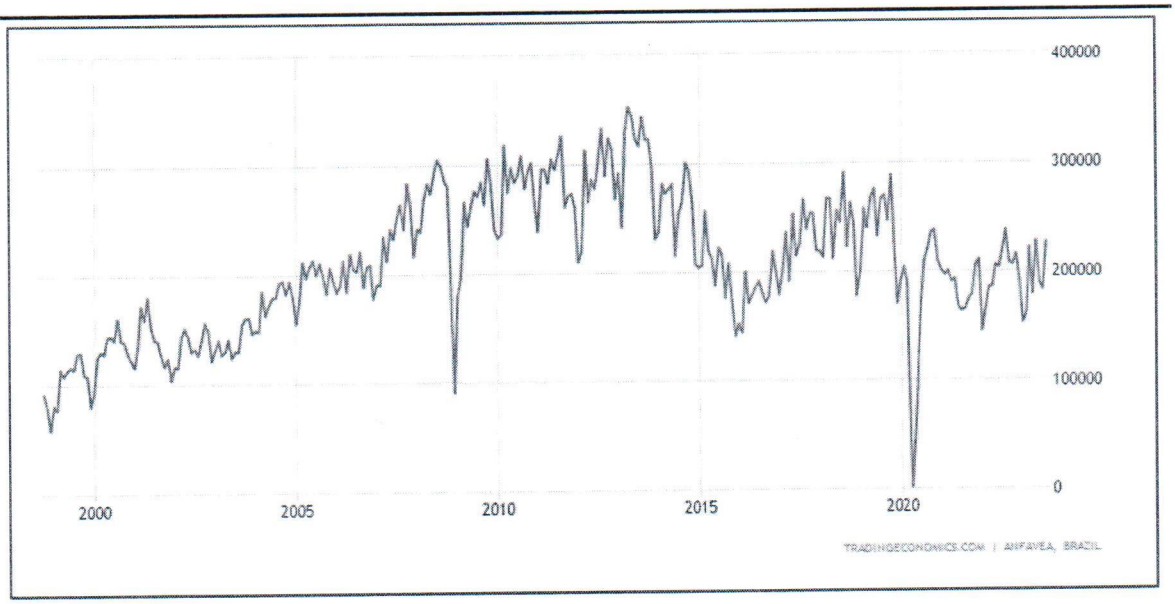

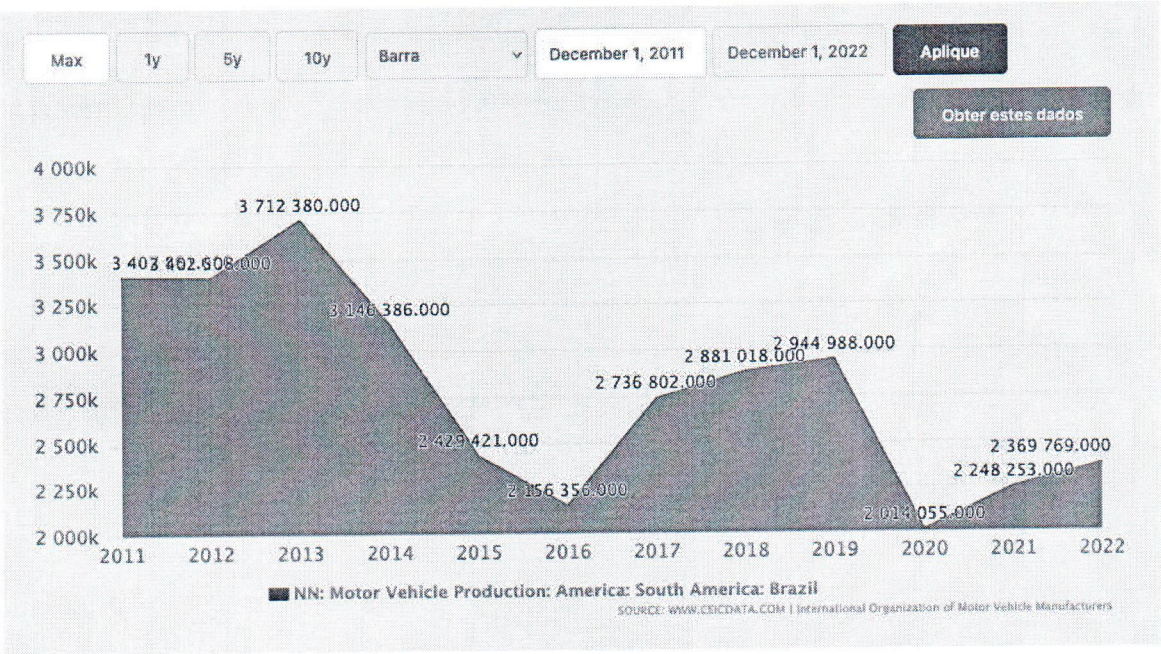

Como podem observar, a máxima de produção do setor se deu em 2013 com mais de 3,7 milhões de veículos produzidos e hoje com uma queda absurda por baixa demanda quantitativa já que o mercado de crédito vem sendo afetado sobremaneira reduzindo a quantidade de veículos comercializados e a Indústria reconfigurando o setor para produção de veículos com mais valor agregado e produzindo uma quantidade de veículos abaixo da metade da capacidade instalada do País.

Toda essa redução de volume de veículos produzidos afetou consideravelmente a Indústria fornecedora de peças pois, além da redução de volume, a forte redução de preço para adequação de custos das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código RH4m9bvv.

montadoras impactou fortemente a geração de caixa da Indústria de base. A IGP vem sofrendo esses impactos em seu dia a dia operacional.

Em razão desse cenário a Recuperanda consumiu seu capital de giro e enfrenta dificuldades para adquirir a matéria-prima necessária para, cumprindo seus contratos, manter o faturamento.

Para superar essa crise a Recuperanda iniciou uma reestruturação, foi reduzido o quadro de funcionários, automatizado o sistema de contabilidade, aprimorado o controle de despesas, sendo, periodicamente, revisado o orçamento com a finalidade de diminuir os custos da empresa.

DA PANDEMIA - DISSEMINAÇÃO DA VARIANTE ÔMICRON

Em 2020 veio a pandemia da **COVID-19**, e de um faturamento médio de R$ 7 milhões de reais mensais a IGP passou a faturar apenas R$ 500 mil reais nos primeiros meses, o que ocasionou mais acúmulos de prejuízos operacionais e fiscais. Com as margens de resultados reduzidas e com os acúmulos negativos financeiros ao longo dos anos, a IGP vem buscando incessantemente operações Financeiras para suprir estes rombos e manter os empregados e os fornecedores em dia, uma vez que hoje possui as despesas financeiras num patamar fora inaceitável para que qualquer operação sobreviva, visando a busca de resultado para pagar seus compromissos.

O ramo de atividade da requerente foi brutalmente atingido pela pandemia, que tiveram de reduzir bruscamente suas operações como forma de evitar a disseminação do coronavírus, fato que inegavelmente contribuiu para o impacto financeiro experimentado pela requerente e que segundo economistas, teve seus efeitos prolongados no tempo, tanto que "Os pesquisadores indicaram que os estados mais atingidos pela doença tiveram as infraestruturas de saúde impactadas e que, no longo prazo, tiveram novos custos econômicos para atender novas demandas decorrentes das sequelas apresentadas pela doença".

Não bastasse o passado recente marcado pelos danos deixados pela COVID 19, o Mundo voltou a enfrentar posteriormente, o avanço exponencial da disseminação da Variante Ómicron, com probabilidades de contaminação maior às pessoas e riscos evidentes também para a economia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Os desafios se agigantam ainda mais no período, razão pela qual os especialistas vislumbraram a intensificação das dificuldades que vieram, em decorrência do número expressivo de internações, o que se extrai de trechos da matéria divulgada no site da valor.globo.com.

FATOS CONTEMPORANEOS

Segundo analistas de mercado, o endividamento no setor empresarial, alcança atualmente níveis alarmantes, fato amplamente divulgado na mídia. A capacidade de pagamento das empresas brasileiras foi radicalmente atingida, de modo que a declaração oficial de recessão personifica o estado caótico em que a economia brasileira se encontra.

A despeito dos sinais de fraqueza do governo e das incertezas sobre o restabelecimento dos "números", a perspectiva é de que o cenário pior e ainda mais no ano de 2022, com queda no consumo das famílias e retração maior nos investimentos privados e gastos do governo, comprometendo além do crescimento, também a manutenção de muitas empresas no mercado.

Atualmente a empresa conta com 264 funcionários, cuja folha de pagamento perfaz o montante de R$ 1.130.965,37 (Hum milhão e cento e trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme pode ser verificada pela relação de funcionários que segue em anexo.

Destaca-se que são MUITOS empregos diretos e indiretos gerados pela requerente, que dependem de sua continuidade como empregadora para o seu sustento e não merecem ver seus empregos e subas verbas sucumbirem em um processo falimentar. Mais do que um núcleo de geração de empregos e melhoria da qualidade de vida dos funcionários, a empresa também é geradora de tributos, com relevante atuação social, econômica e jurídica.

Em resumo, a requerente, conforme demonstrado é sociedade empresária regular, devidamente registrada perante o órgão competente desde sua fundação em 1937 e sempre esteve em franco e indubitável crescimento.

Entretanto, neste último ano, a crise econômica levou a uma retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente, que não está tendo folga financeira para girar o seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

capital. A empresa tem lucro econômico, mas não consegue ter lucro financeiro, ou seja, ela não tem capital de giro para reinvestir no próprio negócio.

Vale mencionar que a requerente vende seus produtos para diversas montadoras importantes do Brasil e hoje sobram pedidos, mas sem capital de giro para compra da matéria prima, ficando difícil atender aos pedidos, ficando difícil sua recuperação, se não judicialmente.

Desta forma, é fundamental a recuperação judicial da requerente, tanto para a mesma, quanto para a sociedade e para o fluxo econômico do mercado em que está inserida, tendo em vista que a requerente é uma fonte produtora e empregatícia.

Frise-se que a requerente ainda se encontra em condições de se reerguer, saldar o seu passivo e superar a tal crise, isto, obviamente, com a ajuda do judiciário através de propostas apresentadas no plano de recuperação, assim como propostas negociadas com credores, que vise o interesse comum.

Ante o exposto, o deferimento do processamento e, posteriormente, do plano de recuperação judicial, não constituem apenas caminhos recomendáveis, mas, são soluções necessárias para se recuperar a empresa, a fim de atingir os fins legais atribuídos a recuperação judicial, já que o que a lei prioriza não é o interesse do devedor, mas sim a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, para que se possa promover, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

Com a modernização das Montadoras, cada vez mais lançam-se veículos novos mudando totalmente sua carroceria e sua modelagem num curto espaço de tempo, o que não ocorria antigamente onde os veículos permaneciam por anos e anos sem mudanças de seus modelos externos, e com isso a IGP, foi perdendo o mercado de reposição de latas junto aos lojistas, pois não compensava mais investir em ferramentais caríssimos já que o Custo x Benefício (retorno) não contemplava mais estes gastos nestas ferramentas x volumes de carros lançados. Abriu-se um mercado em paralelo na **CHINA,** onde os custos destas ferramentas são bem mais em conta do que no **BRASIL**, e todos os lojistas, vislumbraram este mercado **CHINES**, e passaram a importar 90% das latarias de Automóveis para o **BRASIL, através da CHINA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Além disso, trata-se de empresa viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias. Com efeito, a Requerente chegou ao atual quadro de endividamento em razão, principalmente, dos seguintes motivos:

a) Dificuldade na obtenção do repasse de inflação, Mão de Obra, Custo Matéria Prima no preço final junto aos clientes;
b) Abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concederam créditos para Requerente;
c) Aumento da concorrência;
d) Elevados custos operacionais para funcionamento/reparação dosmaquinários utilizados na produção;
e) Folha de pagamento cada vez mais elevada com atualização de valores para piso de salários, cestas básicas e etc., impostos pelos Sindicatos;
f) Altas taxas de juros pagas nos últimos anos.
g) A Pandemia de COVID-19;
h) A Abertura do mercado Chinês.

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Diante disto a IGP foi obrigada a mudar completamente sua estratégia, e começou a atender diretamente as MONTADORAS, tais como NISSAN, VOLKSWAGEN, FORD, GM, bem como seus Sistemistas tais como, MAGNA COSMA, HWASHIN, GESTAMP e outras mais.

O mercado de Reposição (lojistas) sempre foi muito mais rentável, porém com a mudança para o mercado das Montadoras e Sistemistas os Custos ficaram muito justos, impactando todo mês no não atingimento do PE (Ponto de Equilíbrio) gerando Prejuízos Operacionais e Fiscais. Os primeiros sinais de crise iniciaram-se com a saída da FORD do Brasil, diminuindo consideravelmente a produção junto aos sistemistas que forneciam para a FORD.

Apesar deste momento de extrema dificuldade econômica, a Requerente, elaborou Plano de Negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo tomadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, certamente irá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

retomar o caminho do crescimento o que permitirá a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da crise financeira.

A Requerente se encontra amparada por uma consultoria séria que irá equacionar os negócios em todos os setores, principalmente o setor financeiro a permitir a abertura de crédito para capital de giro e geração de novos negócios.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pela **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira das empresas, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores das empresas e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÃO, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, merecendo especial destaque aos Serviços de Valor Agregado com excelente qualidade, ponto de essencial valor às empresas do setor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES possui fragilidades em decorrência de sua situação econômico/financeira atual, gerando consequentemente dificuldades de investimentos, sendo essa situação a corrigida no médio prazo, as empresas não possuem nenhum outro ponto que a impeça de ter sucesso frente aos seus concorrentes.

3.1.1. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES estão inserida tem como principais aspectos negativos o baixo nível da atividade econômica do País, gerando queda na demanda de veículos novos por baixo acesso ao crédito pelo mercado consumidor causando redução nos volumes puxados pelos clientes nos últimos anos tornando as margens mais baixas por menor diluição dos custos fixos na operação afetando a geração da caixa da empresa.

Cabe observar que a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes, quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos serviços da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa desde 1937 no mercado.

3.1.2. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

ANÁLISEDOAMBIENTEOPERACIONAL								
ANÁLISE-SWOT								
	FORÇAS		FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
1		Capacidade de Prensas acima de 1.000 tons		Concentração de Faturamento em poucos clientes		Derivar para outros mercados (Agrícola e linha branca)		Baixa oferta de semi-condutores na Indústria
2		Alta capacidade para Armazenamento de Produtos Acabados		Situação Econômica Financeira		Automatizar movimentação interna de materiais com objetivo de redução de custos		Volatilidade de preçode Matéria Prima
3		Marca relevante no mercado de Reposição		Obsolescência de equipamentos gerando alto Setup de máquinas		Diversificar o portfolio de produtos e serviços		Taxas de juros domercadofinanceiro.
4		Máquinas Robotizadas		Gestão Interna de Ferramental		Aumentarvolumesdenegócio nos clientes atuais		Baixa competitividade frente a concorrência
5		Alta capacidade de atendimento ao cliente		DifilculdadedeRepassedeAumentosdeCustosOperacionaisaosContratos		Renovação de Equipamentos de maior tecnologia		Volatilidade de volume de produção no mercado por novas tecnologias

Observa-se acima que a empresa possui uma Marca de Peso e estrutura Fabril que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da empresa para crescimento.

3.2. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O endividamento apresenta o seguinte perfil:

Classe I - Credores Trabalhistas: R$ 491.033,03 (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e três reais e três centavos);

Classe III - Credores Quirografários – Bancos, Fundos e Fornecedores: R$ 30.038.504,65 (trinta milhões, trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos),

Classe IV: R$ 3.496.900,03 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos reais e três centavos).

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Classe	Valorização R$	Partic. RJ %
CLASSE I - TRABALHISTA	491.033,03	1,44%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	30.038.504,65	88,28%
TOTAL CLASSE IV	3.496.900,03	10,28%
TOTAIS	**34.026.437,71**	**100%**

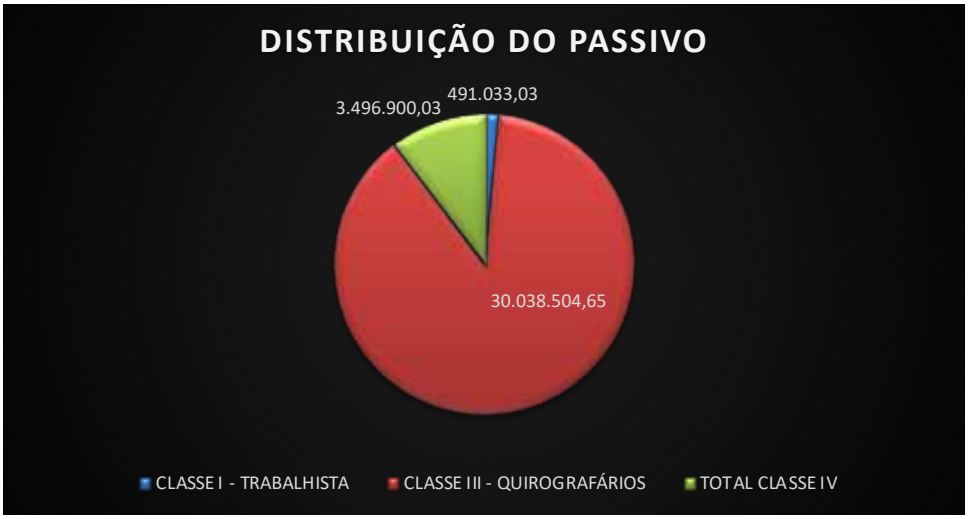

3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelas IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES.

Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a empresa tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável.**

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística, somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, já estão refletindo diretamente no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

plano de reestruturação e desenvolvimento das Empresas, que demonstram progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, **sendo indispensável que as Recuperandas sigam o processo de profissionalização e alteração do seu modelo de gestão, o que está e seguirá fazendo.**

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);

3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);

4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pelas IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pelas IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, com resultados positivos.

Como exemplo de ações já tomadas, a empresa vem tomando decisões importantes na restruturação interna, administrativa, financeira e comercial, tais como:

- ✓ ***Implantação de fluxos de caixa com controles rigorosos de entradas e saídas financeiras;***
- ✓ ***Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

- ✓ ***Adequação de mão de obra e níveis hierárquicos.***
- ✓ ***Revisão de linhas de crédito para capital de giro com taxas mais competitivas***
- ✓ ***Ajustes de volumes de vendas junto aos clientes***
- ✓ ***Estratégias Fiscais junto aos clientes para otimização de fluxo de caixa (Hwashin e Ford)***
- ✓ ***Consolidação da dívida tributária para parcelamento a longo prazo***
- ✓ ***Dentre outros***

3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.5.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações descriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual de 1,7% baseado na variação do PIB (produto interno bruto) mais 3,9% referente ao índice de IPCA que conforme contrato com os clientes o mesmo é repassado automaticamente no preço de forma anual, totalizando então um percentual de 5,6% de crescimento anual.

3.5.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual das empresas bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme “Anexo I”.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.5.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

As projeções mostram que as empresas têm condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresentam atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

Evolução do faturamento;

FLUXO DE CAIXA PARA PRJ IGP		
Periodo	2023	2024
Faturamento IGP	143.195	80.457
Faturamento IGP Soluções	128	80
Total de faturamento	143.323	80.538

Faturamento levou em consideração a demanda atual dos clientes da Companhia, de forma conservadora e principalmente de acordo com os "releases" divulgados pelos principais clientes, ou seja, com a Ford tem-se uma previsão de faturamento para 2023 de R$ 53 MM (Cinquenta e três Milhões de Reais) e a previsão para 2024 é de R$ 42 MM (Quarenta e dois Milhões de Reais), ou seja, redução de 20% no período por adequação de volumes do cliente. Já, o principal cliente da empresa, a Hwashin que para 2023 estima-se faturar R$ 56 MM (Cinquenta e Seis milhões de Reais), para 2024 a previsão cairá para R$ 17 MM (Dezessete Milhões de Reais**). Mas neste caso a queda se justifica pela mudança de tratamento fiscal e não por expressiva queda em volume. A Hwashin envia a matéria-prima para beneficiamento e o faturamento pela IGP se dará sobre os serviços de beneficiamento e não sobre venda de produto acabado como em 2023 pois o cliente fornece a matéria-prima principal do processo de produção.**

Não obstante, a empresa iniciou estudos de mercado para desenvolvimento de novos produtos para buscar novos mercados e novos clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

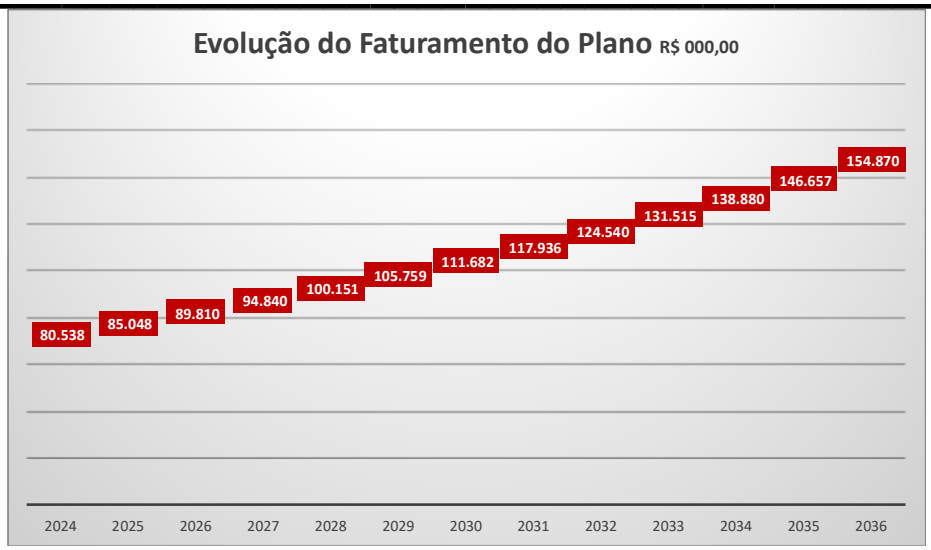

Obs. Valores em milhares de reais.

Periodo	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Total de faturamento	80.538	85.048	89.810	94.840	100.151	105.759	111.682	117.936	124.540	131.515	138.880	146.657	154.870

Obs. Valores em milhares de reais.

3.5.3.2. Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento;

A empresa vem adotando medidas de redução de custos fixos e variáveis, conforme ações mencionadas no item 3.4 acima, além de administrativos e financeiros no sentido de adequar sua estrutura as novas demandas de mercado e pressão de preço dos clientes deste mercado bastante competitivo que é o mercado Automotivo.

De forma concreta o plano contempla redução de 15% nos custos de pessoal geral da empresa; redução importante junto aos prestadores de serviços sem causar desequilíbrio econômico aos mesmos; redução de pró-labore de sócios, reforço do time comercial para absoluto controle de manutenção de margens nos preços praticados junto aos clientes e por consequência maior controle na compra de matéria-prima. Tudo isso para tomar todas as naturezas de custos compatíveis com as receitas projetadas da empresa e com isso gerar caixa suficiente para cumprimento do plano e consequente recuperação da Empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Periodo	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Matéria Prima + Embalagens	30.880	32.736	34.569	36.505	38.549	40.708	42.988	45.395	47.937	50.622	53.457	56.450	59.611
Despesas Comerciais	2.492	2.631	2.779	2.934	3.099	3.272	3.456	3.649	3.853	4.069	4.297	4.538	4.792
Despesas Gerais	3.728	3.937	4.157	4.390	4.636	4.896	5.170	5.459	5.765	6.088	6.429	6.789	7.169
Serviços Terceirizados	6.619	6.690	6.840	6.986	6.501	6.653	6.803	6.948	7.212	7.616	8.043	8.493	9.124
Tributos	1.169	1.189	1.242	1.297	1.354	1.414	1.477	1.543	1.612	1.684	1.759	1.838	1.920
Despesas com Pessoal	25.300	25.756	26.902	28.202	29.373	30.068	30.982	32.505	33.489	35.149	36.206	37.282	39.149
Despesas Administrativas	2.449	2.680	2.800	2.926	3.060	3.201	3.350	3.507	3.674	3.849	4.034	4.230	4.437
Ferramental	35	36	39	41	43	45	48	51	53	56	60	63	66

Obs. Valores em milhares de reais.

3.5.3.3. Destinação de parcela definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes I, III e IV habilitados na Recuperação Judicial, partir já do primeiro ano para a Classe I e para classe III e IV com dois anos de carência, após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

VALOR DO PASSIVO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JJUDICIAL

Periodo	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	TOTAQL
RJ- TRABALHISTA CLASSE I	491	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	491
RJ - CLASSE III + CLASSE IV	-	-	1.045	1.086	1.128	1.172	1.218	1.266	1.315	1.366	1.420	1.475	12.492
TOTAL	491	-	1.045	1.086	1.128	1.172	1.218	1.266	1.315	1.366	1.420	1.475	12.983

Obs. Valores em milhares de reais.

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

O Plano implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis, nos termos Artigo 59 da LFR ("Dívida Reestruturada").

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário ou trabalhista).

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, através de aditivo ao plano de recuperação judicial submetidos ao crivo dos credores.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a excutir as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

4.3.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

O plano contempla eventuais credores da Classe I, conforme mencionado no item 3.5.3.3 acima, recebendo seus créditos a partir do primeiro ano e em um plano de pagamento de 12 meses, contados a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

recuperação. Já para os casos da Classe I que por ventura se tornarem líquidos e certos, estes aproveitarão o mesmo prazo de carência ingressando no quadro de credores, aproveitando o próximo pagamento, nos moldes daqueles que já constavam no quadro de credores desde o início.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores.

4.3.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV PEQUENAS E MICRO EMPRESAS

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 2 (dois) anos contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 120 (cento e vinte) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com deságio de 70% (setenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 120 (cento e vinte) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/120 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na Classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 30% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação.

4.4. CREDORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, através do fornecimento de bens, serviços e créditos, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os “Credores Fomentadores”), como segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço de mandado pela IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, a título de amortização, com deságio reduzido para 50% e carência para 24 (vinte e quatro) meses.

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxilie na IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES na composição de seu capital de giro, linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e carência de 24 (vinte e quatro);

Por interesse do Credor Fomentador e/ou IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Eventualmente a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES poderão, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de produtos e serviços indispensáveis ao seguimento das atividades IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito a médio e longo prazos.

4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

A IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES poderão realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA-IBGE), no plano considerado 3,9% ao ano do início ao fim do plano)

A atualização monetária começará a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou ainda via PIX – Pagamento Instantâneo Brasileiro. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Os credores deverão informar diretamente a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, através do e-mail criado exclusivamente para tal finalidade, ou seja, **pagamentosrjigp@advocaciavmp.com.br**, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante envio no e-mail **pagamentosrjigp@advocaciavmp.com.br,** enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (Trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua Respectiva Classe de Credor.

4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR TRIBUTÁRO E SEU TRATAMENTO

					SITUAÇÃO PRETENDIDA				
EMPRESA	CNPJ	NATUREZA	CREDOR	TOTAL SEM DESÁGIO	DESÁGIO PRETENDIDO (70%)	SALDO A PAGAR	PRAZO	PARCELA	JUROS
IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA	60.397.445/0001-89	TRIBUTOS FEDERAIS	FAZENDA NACIONAL	R$ 192.100.410,49	R$ 134.470.287,34	R$ 57.630.123,15	120 MESES	R$ 480.251,03	SELIC
		TRIBUTOS ESTADUAIS	FAZENDA ESTADUAL	R$ 48.347.068,57	R$ 33.842.948,00	R$ 14.504.120,57	120 MESES	R$ 120.867,67	SELIC
				R$ 240.447.479,06	R$ 168.313.235,34	R$ 72.134.243,72		R$ 601.118,70	

A empresa contratou renomado escritório tributário para realização de parcelamento de seu passivo tributário contemplado no respectivo Plano de Recuperação Judicial com valor nominal de R$ 72.134.243,72 (Setenta e Dois milhões, Centro e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) que conforme atualização estimada pela taxa Selic, a empresa pagará R$ 83.806.525,00 (Oitenta e três milhões,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Oitocentos e e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais) no período de 140 meses podendo variar em função da variação da Taxa Selic.

4.9. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO

A IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, considerando a natureza de sua atividade de Estamparia e a dinâmica do mercado de atuação poderão, sempre que submetido ao crivo da assembléia e da justiça, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, especialmente, mas não somente, para fins de substituição de seu parque industrial, ficando garantido à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, desde que não implique em redução de atividades, ou quando eventual alienação seja seguido de reposição por bem equivalente ou mais moderno, observadas as disposições legais para esse fim.

Os recursos obtidos em quaisquer hipóteses acima descritas, devem compor o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, poderão abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.11. GARANTIAS

4.11.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, que votaram favoravelmente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

plano recuperacional, sem ressalvas, especialmente os titulares de tais garantias. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.11.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.11.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TITULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;

b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, relacionada a qualquer crédito contra a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES.

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES.

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão suspensas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, a peticionar pela suspensão das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembléia de Credores;

b) Sejam aprovadas IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

a) A IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES seja informada;

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A SCEF SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira da IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A SCEF acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores e mantém o relacionamento atual e futuro entre as partes.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal Federal e Estadual da Recuperanda foi pleito de pedidos de parcelamentos, conforme se verifica na documentação que segue em anexo, estando no aguardo de aceitação e liberação, afim de iniciar os pagamentos e por fim obter as CNDs. Já no que tange aos Tributos Municipais, estes se encontram sem débito em aberto, juntando neste momento CND de ambas as Recuperandas.

Diadema, 04 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
SCEF SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

Proponentes:
IGPECOGRAPH e IGP SOLUÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2024 às 17:57 , sob o número W1RJ24700062622
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código yp02qmjf.